



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

Resolução nº 092/2012

DISPÕE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A EDILIDADE, EM SESSÃO ORDINÁRIA, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O servidor da Câmara Municipal que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço ou para participar de cursos, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face à despesas com alimentação, pousada e transporte.

Parágrafo único - Para os efeitos desta resolução, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas, em viagens com distâncias maiores que 100 km da sede, fará jus a diária diferenciada, a fim de custear despesas com pousada, na forma do anexo I.

Art. 4º - A diária não é devida:

I - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;

III - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

Art. 5º - As diárias, até o limite de 10 (dez) a cada mês, serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada.

§ 2º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Presidente da Câmara.

Art. 6º - Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, cursos e seminários.

§ 1º - o contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

I - hospedagem, incluindo alimentação;

II - aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 2º - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

§ 3º - Nas hipóteses deste artigo, quando os referidos contratos compreenderem despesas de transporte, alimentação e pousada, não serão pagas as diárias previstas no anexo I.

Art.7º - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede.

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

Art. 8º - As despesas de viagens dos membros da mesa serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I - pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;

II – por meio de utilização do contrato com agência de viagem, órgão ou empresa realizadora do evento.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Distância	Servidores	Motorista
Deslocamento com mais de 100 km (com menos de 12 horas)	R\$ 80,00	R\$ 60,00
Deslocamento com mais de 100 km (com mais de 12 horas)	R\$ 100,00	R\$ 80,00

Plenário Luiz Paulo Vogas da Silva, 14 de novembro de 2012.

Bruno Alves Boaretto
Presidente